

## **NOTA TÉCNICA Nº 002/2025 – DSE/GMSE/SUOP**

*Atualização em 13/05/2025*

Orientações às Unidades Socioeducativas do Iases frente a situações que envolvem conflitos e/ou ameaças.

### **1 Finalidade**

Considerando o expressivo desafio vivenciado pelo Sistema Socioeducativo na organização e sistematização das atividades a serem desenvolvidas com cada um dos(as) adolescentes/jovens, frente a individualização dos direitos humanos, o presente documento visa apresentar, por meio da fundamentação legal e teórica, as diretrizes e protocolos para equalizar o fluxo, processos de trabalho e ações desenvolvidas pelas unidades socioeducativas do Iases frente à situações que envolvem conflitos e/ou ameaças, visando resguardar os direitos dos(as) socioeducandos(as) durante o acautelamento provisório e a medida socioeducativa de internação.

### **2 Fundamentação Legal**

#### **2.1 Medida Cautelar**

No que tange a Medida Cautelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina no artigo 124, § 1º, que em nenhum caso haverá incomunicabilidade e no artigo 125 que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

A Lei do Sinase (Lei 12.594/2012) dispõe de maneira mais específica:

Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

[...]

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei.

(No inciso IV do artigo 15 ao se referir ao § 2º do art. 49 há um erro material e tal previsão está definida no § 2º do art. 48).

E no § 2º do art. 16 que:

A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

E também no artigo §2º do artigo 48:

É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

Depreende-se, portanto, que os ordenamentos legais basilares do Atendimento Socioeducativo, vedam o isolamento e a incomunicabilidade dos(as) socioeducandos(as), mas admitem a necessidade do isolamento cautelar em caráter excepcional, quando a sua ou de outrem, integridade física ou psíquica, estiverem ameaçadas.

Por fim, a Resolução do Sinase, Resolução Nº 119/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda), que possui força fiscalizatória e orientativa, ao delimitar as questões arquitetônicas das Unidades Socioeducativas, define que:

“independentemente da fase socioeducativa em que o adolescente se encontra, há necessidade de se ter espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica, denominada no Sinase de convivência protetora”. (tópico 6.2.1).

## **2.2 Convivência Protetora**

No que tange a convivência protetora, a Resolução do Sinase, Resolução Nº 119/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda), orienta que:

“na convivência protetora, cujo ambiente é destinado àqueles que precisam ser resguardados da convivência coletiva, poderá ser criada uma barreira física e visual de separação”.

Ainda, nas Orientações para o Desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, tópico 1.2 do Anexo que dispõe sobre o Detalhamento Técnico das Normas, Definições e Etapas para

Elaboração e Desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos e Complementares das Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação e Internação Provisória, a Resolução do Sinase estabelece que na Fase Inicial de Atendimento, seja projetada, preferencialmente, barreira física de separação da Moradia de Convivência Protetora com as demais Fases do Atendimento Inicial, da Intermediária e da Fase Conclusiva do Atendimento.

E na Moradia de Convivência Protetora:

“1) Observar as seguintes especificações:

- Quartos individuais ou coletivos com instalações sanitárias, previsão de quarto para deficientes – 5,00m<sup>2</sup> por adolescente ou a dimensão acima especificada para quarto individual;
- Lavanderia doméstica - 3,00m<sup>2</sup>;
- Sala de convivência e leitura – até cinco adolescentes = 16m<sup>2</sup> (Acima de cinco adolescentes 2,50m<sup>2</sup> por adolescente);
- Sala de educador com sanitários – 6,00m<sup>2</sup>;
- Espaços para atividade física e de lazer (coberto e descoberto) para que o adolescente não fique em contenção no quarto, sem a possibilidade de desenvolver qualquer atividade, mesmo que individual, no período em que estiver neste momento do processo socioeducativo.”

Portanto, do exposto, concluímos que a Resolução do Sinase define que há necessidade de se ter espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica, ou seja, em Convivência Protetora; e que este espaço resguarde o adolescente exatamente da convivência coletiva, sendo excepcionalmente admitido que, neste período, o adolescente desenvolva atividades de forma individual.

Desta forma, resta-nos cristalino que as Unidades Socioeducativas não podem prescindir de espaços em separado, Morádias e/ou Alojamentos, a fim de que se cumpra a Convivência Protetora e que a mesma seja realizada mediante a criação de uma barreira física e visual de separação, no caso da utilização dos Alojamentos.

Entretanto, no caso das Unidades Socioeducativas que não dispõem de Morádias de Convivência Protetora, a utilização de Alojamentos para tal momento do processo socioeducativo do adolescente, poderá ser admitida quando houver a possibilidade da efetivação da barreira física e visual.

### **3. Alinhamento Conceitual e Diretrizes de Atuação**

### 3.1 Convivência Protetora

Para fins de alinhamento conceitual, utilizamos a nomenclatura orientada pela Resolução Conanda Nº 119, de 11 de dezembro de 2006 (Sinase), que denomina “convivência protetora” o espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica. Nesse sentido, a Convivência Protetora refere-se àqueles(as) adolescentes/jovens que precisam ser resguardados da convivência coletiva.

A Convivência Protetora, engloba o conjunto de medidas necessárias para a proteção dos(as) adolescentes/jovens em situação de risco à sua integridade física, psicológica ou à vida, que impedem sua permanência com os(as) demais adolescentes, mediante a elaboração de um plano de reinclusão do(a) mesmo(a).

A Convivência Protetora é, portanto, caracterizada por uma medida de proteção ao(a) adolescente/jovem em virtude de risco à sua própria integridade física, a ser adotada, em caráter excepcional pela direção da Unidade (§2º do artigo 16 da Lei do Sinase).

#### 3.1.1 Objetivos da Convivência Protetora

- Assegurar a garantia dos direitos e a preservação da integridade física e psicológica do(a) adolescente/jovem que esteja vivenciando situações de ameaça.
- Possibilitar o acesso as atividades obrigatórias de forma individualizada quando assim avaliado pela equipe multiprofissional<sup>1</sup>.
- Assegurar atendimentos especializados conforme a individualidade do(a) adolescente/jovem possibilitando o cumprimento das metas pactuadas no PIA.

#### 3.1.2 Da atuação da equipe multidisciplinar<sup>2</sup> no acautelamento Provisório:

---

<sup>1</sup> Equipe Multiprofissional: A Equipe Multiprofissional é composta por Gerente, Subgerentes, Coordenadores, Agentes Socioeducativos, Psicólogos (as), Pedagogos (as), Assistentes Sociais e Assistentes Jurídicos, ou seja, todos os profissionais responsáveis diretamente na condução do Programa de Atendimento da Unidade. (Programa Institucional de Atendimento)

<sup>2</sup> Equipe multidisciplinar: A equipe multidisciplinar no IASES se refere aos profissionais que atuam em áreas diferentes, mas que se complementam para atingir um objetivo comum, ou seja, o atendimento socioeducativo. Esta equipe engloba os Assistentes Sociais, Psicólogos, Assistentes Jurídicos e Pedagogos.

Ao identificar adolescentes em convivência protetora, a equipe multidisciplinar deverá realizar atendimentos direcionados a situação que ensejou a convivência protetora, com foco na possibilidade da inserção do adolescente no convívio coletivo.

Concomitantemente, a equipe multiprofissional deverá valer-se de reuniões de avaliação, registradas em ata ou memória, para adoção de estratégias para inserção do adolescente na Moradia e outros espaços coletivos.

Caberá ainda a equipe multidisciplinar informar ao responsável do adolescente sobre a inclusão na convivência protetora e as ações adotadas pela Unidade.

Por último, o registro sistematizado é imprescindível para o conhecimento do histórico do adolescente (prontuário, SIASES, relatório situacional, relatório interdisciplinar), auxiliando na construção de outros documentos caso o adolescente receba medida de internação ou semiliberdade.

### **3.1.3 Da atuação da equipe multidisciplinar durante o cumprimento da medida socioeducativa de Internação:**

Uma vez realizado o Repasse ou Estudo de Caso, e Acolhimento do(a) adolescente e, caso seja constatado que este se encontra em situação de risco à sua integridade física, psicológica ou à vida, que impeça a permanência com os demais adolescentes, deverá receber atenção especial imediata de sua equipe multidisciplinar que, por sua vez, solicitará realização de reunião com equipe gestora visando a inclusão do(a) adolescente/jovem em Convivência Protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias (educação escolar e profissional, atividades de arte e cultura, atividades esportivas ministradas dentro do ensino formal e nas medidas de atenção à saúde).

Durante a permanência nas Unidades Socioeducativas, a qualquer tempo podem ocorrer situações de risco à integridade física, psicológica e à vida, que impeçam a permanência com os(as) demais adolescentes quando de uma nova ameaça ou risco, devendo as equipes multiprofissionais das Unidades procederem da forma explanada anteriormente.

Importante à atenção ao sigilo profissional conforme o caso, para não haver divulgação de informações que possam expor o(a) adolescente/jovem e comprometer e/ou

inviabilizar sua permanência na Unidade, como por exemplo, em casos de atos infracionais de cunho sexual, violência de gênero, entre outros.

Cabe à equipe multidisciplinar de referência informar imediatamente a família e/ou pessoa de referência no acompanhamento do(a) adolescente/jovem das medidas adotadas pela Unidade para preservar a integridade física e psicológica, e outras informações pertinentes (intervenções, motivos do risco/ameaça, desenvolvimento do(a) adolescente, encaminhamentos). Bem como, informar acerca da inclusão do(a) socioeducando(a) em Convivência Protetora, seu período de duração e eventuais prorrogações do período.

Em casos excepcionais, feriados ou finais de semana, as comunicações previstas serão realizadas, impreterivelmente, no primeiro dia útil.

A inclusão em Convivência Protetora poderá ser indicada/requerida pela equipe multiprofissional, gestores da Unidade e autoridades do Sistema de Garantia de Direitos (SDG), ou pelo(a) adolescente/jovem, expressando os motivos que tornam necessária a medida.

Para concluir que existe uma ameaça real à integridade física, orienta-se que a decisão seja embasada em análise coletiva, de forma a trazer o menor prejuízo possível a (ao) adolescente/jovem (preferencialmente em estudo de caso) e com registro no formulário de relatório situacional.

Denota-se que a Resolução do Sinase prevê que a Convivência Protetora é o ambiente destinado àqueles adolescentes que precisam ser resguardados da convivência coletiva, e que são previstas atividades em formato individual. Portanto, em caráter excepcional, poderá ser admitido que o(a) adolescente/jovem em Convivência Protetora permaneça realizando atividades individualmente, visto que no sopesamento de direitos a serem garantidos ao mesmo, o direito à vida é superior.

A Unidade Socioeducativa deverá adotar todas as medidas cabíveis a fim de que o adolescente/jovem retorne à convivência coletiva, sendo a última destas medidas, a transferência de Unidade Socioeducativa.

O gestor da Unidade, ouvida a equipe multidisciplinar e equipe de segurança, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, e

providenciará, de imediato, as medidas necessárias para a proteção do adolescente.

Caberá à equipe multiprofissional de Referência, após estudo do caso, elaborar um plano de intervenção socioeducativo, registrado no Siases e com cópia em prontuário, objetivando a reinclusão do(a) socioeducando(a) ao convívio na Unidade de Atendimento. As ações devem envolver não só a Equipe multidisciplinar de referência, mas todo o corpo funcional, devendo conter propostas educativas junto aos demais adolescentes. Este plano de intervenção socioeducativo, deverá ser assinado pela equipe responsável pelo seu planejamento.

Caso as medidas propostas e adotadas não surtam o efeito desejado para o retorno do(a) socioeducando(a) ao convívio, o caso deverá ser discutido junto a GMSE e GESP para o alinhamento de novos encaminhamentos e em casos excepcionais, a unidade socioeducativa poderá, mediante discussão com a equipe multiprofissional, solicitar à Central de Vagas/Najur a transferência para outra unidade socioeducativa, tão logo constate essa necessidade.

Nos demais casos, completados 30 (trinta) dias de convivência protetora sem que as dificuldades tenham sido sanadas, a gerência da Unidade, mediante discussão com a equipe multiprofissional, GMSE, GESP e NINT, poderá solicitar, à Central de Vagas/NAJUR a transferência para outra unidade, com priorização da avaliação da pertinência de transferência para Unidade Socioeducativa que disponha de moradia para adolescentes em convivência protetora, considerando para tanto o que dispõe a central de vagas conforme Instrução de Serviço N. 0244 De 26 De Junho De 2023.

Caso seja inviável a transferência, o gestor da Unidade poderá, condicionado ao posicionamento da equipe multiprofissional, prorrogar o prazo de permanência do adolescente/jovem em convivência protetora e acionar os setores cabíveis para encaminhar as providências necessárias. O adolescente/jovem deverá participar de forma gradativa das Atividades Socioeducativas e Pedagógicas ofertadas pela Unidade, de acordo com a Jornada Socioeducativa da Unidade e a sua fase de atendimento, devendo ser tomadas as medidas para resguardar a sua integridade física.

O acompanhamento multidisciplinar do adolescente/jovem em Convivência Protetora permanece conforme as diretrizes e normativas institucionais (Programa

Institucional de Atendimento, Notas Técnicas, RDI). Trata-se, portanto, de acompanhamento individualizado, voltado para o cumprimento do Programa de Atendimento, de acordo com o que fora preconizado em seu PIA e no Plano de Intervenção Socioeducativo, conforme a modalidade de atendimento e paralelamente intervenções para o retorno ao convívio coletivo.

Os atendimentos técnicos, realizados pela equipe multidisciplinar, permanecem sendo pautados nas normativas dos conselhos profissionais, normativas do Iases e legislações da socioeducação, bem como princípios éticos profissionais que englobam as categorias. É importante a atenção ao planejamento prévio, visando garantir ao menos um atendimento semanal ao adolescente, e avaliar a necessidade dos atendimentos conforme as especificidades do caso. Por exemplo, há casos com necessidade de atendimento diário, garantidos na jornada socioeducativa. Os atendimentos serão conforme plano de intervenção socioeducativa (medida cautelar ou convivência protetora) com base em estudo de caso prévio.

Orienta-se que a equipe multiprofissional realize avaliação semanal do caso, aprofundamento das questões e encaminhamentos pertinentes como exemplo, participação nas atividades internas e externas planejadas em jornada, possibilidade de estudos de casos com atores externos (Sedu, sistema de justiça, equipamentos da rede socioassistencial, rede de atenção à saúde, etc).

Após a avaliação da equipe multiprofissional, será realizado contato e aproximação com a pessoa de referência no acompanhamento do(a) adolescente no sentido de mantê-la informada da situação, e conforme especificidade do caso viabilizar atendimentos para buscar estratégias de assegurar a visita familiar (por exemplo, em risco grave, a possibilidade de visita em dia e horário alternativo) e traçar estratégias para reinserção social e comunitária.

Concomitante, faz-se importante a interlocução com os parceiros (escola de referência e setores responsáveis pela escolarização e profissionalização do Iases) e a viabilização de ações em conjunto para a garantia do direito à participação do socioeducando nas atividades obrigatórias descritas na jornada socioeducativa, de forma individual e/ou coletiva.

Orienta-se, ainda, que as unidades adotem como premissa e priorizem a realização de Práticas Restaurativas, a fim de reconstruir os vínculos e a confiança entre as partes, restaurando porventura qualquer dano causado.

### 3.2 Medida Cautelar

De acordo com o Dicionário Michaelis (2024), a etimologia da palavra cautelar é *der de cautela+ar*, com o significado de:

1 Pôr(-se) de sobreaviso contra um perigo, uma ocorrência desagradável etc.; prevenir(-se), precaver(-se); 2 Prevenir (alguém) com relação a algo, 3 Ficar prudente, 4 Colocar sob cautela; manter sob cuidado, resguardar, 5 Guardar com cuidado, 6 Usar de cautela; prover, providenciar, 7 Pôr-se em segurança; garantir-se, proteger-se, resguardar-se.

A medida cautelar é uma ação de responsabilização do adolescente, com objetivo de prevenir que ocorra um dano maior ou que a situação se agrave.

Conforme conceitua o Conselho Nacional do Ministério Público (2024), a Medida Cautelar é uma ação preventiva antes da tomada de decisão. Tem por finalidade prevenir e evitar que a situação se agrave, garantir a integridade física e psicológica dos(as) socioeducandos(as) além de assegurar a eficácia da apuração da falta disciplinar de natureza grave, possibilitando a devida averiguação dos fatos e a escuta das partes envolvidas pela gestão das Unidades.

Ainda nesse sentido a lei 12594 em seu art.15 aponta que:

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e a V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

Adiante no Art. 48, em seu parágrafo segundo cita que:

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

No mesmo sentido, Ramidoff (2024) reforça a orientação do Sinase e esclarece:

O isolamento cautelar não deixa de ser uma medida de privação da liberdade, mas, sem qualquer sombra de dúvida, a aplicação ou manutenção de isolamento cautelar jamais se fundamentaria na “oferta irregular” de programas de atendimento

socioeducativo em meio aberto. Até porque, como já se disse, **é vedada a utilização do isolamento cautelar como estratégia para a gestão de conflitos**, e, com maior razão, é proibida a sua utilização como expediente substitutivo de medida socioeducativa. Senão, que, a **única e exclusiva exceção de utilização do isolamento celular certamente é aquela expressamente prevista no § 2º do art. 48 da Lei 12.594/2012, enquanto medida disciplinar indispensável para garantia da segurança de outros adolescentes ou mesmo do próprio jovem** submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, então, responsabilizado administrativo disciplinarmente.

Corroborando, desta maneira com as diretrizes dispostas no Regulamento Disciplinar (RDI) do Iases, Instrução de Serviço N. 0329 de 10 de julho de 2024.

### 3.2.1 Objetivos da Medida Cautelar

- Prevenir e evitar que a situação de conflito se agrave, garantindo a integridade física e psicológica dos(as) socioeducandos(as);
- Assegurar a eficácia da apuração da falta disciplinar de natureza grave;
- Possibilitar a devida averiguação dos fatos e a escuta das partes envolvidas pela gestão das Unidades;
- Possibilitar a adoção das estratégias mais adequadas para a superação das dificuldades;

### 3.2.2 Orientações Institucionais Gerais na aplicação da Medida Cautelar

Conforme já estabelecido no RDI o(a) adolescente/jovem poderá ser submetido à Medida Cautelar e tal permanência deverá ser validada pelo Gerente da unidade socioeducativa.

Conforme o Art 24, do RDI, o coordenador deverá informar ao gerente da unidade socioeducativa, por escrito e de forma fundamentada, acerca da necessidade da aplicação da medida cautelar, utilizando-se de formulário próprio conforme ANEXO III do RDI, disponível em:

<https://ias.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2024/Regulamento%20Disciplinar%20Institucional%20-Julho%20de%202024.pdf>.

A Medida Cautelar deve ser realizada em espaço físico reservado e durante seu cumprimento, o(a) adolescente/jovem deverá participar das atividades obrigatórias, resguardada a sua segurança e a dos(as) demais.

A medida cautelar terá duração máxima de 05 (cinco) dias podendo ser prorrogada uma vez por igual período mediante justificativa encaminhada à Diretoria Socioeducativa, tal qual estabelecido pela, Instrução de Serviço N. 0329 de 10 de julho de 2024, Art 27.

O Juiz competente, a Defensoria Pública ou Advogado/a e o Ministério Público deverão ser comunicados no primeiro dia útil após o fato, caso haja aplicação da medida cautelar, como orienta a Instrução de Serviço N. 0329 de 10 de julho de 2024, Art. 25, §3º.

As intervenções e atendimentos realizados durante o período de Medida Cautelar devem ser registrados em prontuário e no SIASES.

Nesse período, os estímulos das Fases de Atendimento poderão ser suspensos provisoriamente. Porém, a aplicação da Medida Cautelar não exime o(a) gerente da unidade socioeducativa de atendimento de determinar a apuração do fato.

Ressalta-se que somente após a apuração do fato e/ou instauração de CAD poderá ser aplicada sanção disciplinar ao(a) socioeducando(a).

Desta forma, considera-se que a sanção disciplinar se trata da aplicação de medidas de responsabilização aplicada ao socioeducando diante do cometimento de alguma infração disciplinar. Conforme determina o RDI diante do cometimento de infrações disciplinares, as ações de responsabilização podem variar conforme a gravidade da infração e devem estar previstas no RDI.

**Cabe destacar ainda que, tecnicamente, orienta-se que na sessão da CAD podem ser priorizadas as práticas ou medidas que tenham o enfoque restaurativo e, sempre que possível, atendam às necessidades legítimas das vítimas.**

Assim, o RDI prevê:

Art. 47. A prática restaurativa deverá compreender a corresponsabilidade, o atendimento às necessidades dos envolvidos, a voluntariedade, a consensualidade, o protagonismo de todos/as, a horizontalidade e a imparcialidade.

Art. 48. Diante do cometimento de uma falta disciplinar, o/a Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade poderá designar facilitadores/as para realização da prática restaurativa,

devendo enviar a cópia do(s) Relatório(s) Circunstanciado(s) de Ocorrência – RCO referente à(s) falta(s) disciplinar(es) cometidas para os/as profissionais designados/as.

§1º Os/as facilitadores/as de círculos de construção de paz deverão informar ao/à Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade, sobre a prática restaurativa realizada.

§2º O detalhamento do fluxo de realização das práticas restaurativas será regulamentado em documento próprio.

Por fim, a equipe deve considerar que as formas de responsabilização disciplinar e a realização das práticas restaurativas estão contidas no Caderno Socioeducativo com Enfoque nas Práticas Restaurativas, Elaborado pelo Instituto *Terre des Hommes Lausanne* no Brasil em parceria firmada junto ao IASES, no Regulamento Disciplinar Institucional do Iases e na Nota Técnica nº 02/2022 – DSE/GMSE.

### **3.2.1 Atuação da Equipe Multidisciplinar quando da aplicação da Medida cautelar**

De acordo com os princípios éticos que regem as categorias profissionais, a atuação da equipe multidisciplinar se dará em conformidade com a legislação vigente e orientações institucionais publicadas.

Assim, a atuação das equipes multidisciplinares deve ter foco na intencionalidade das ações, avaliando a pertinência e objetivos que competem à ação técnica, no sentido de contribuir para a responsabilização quanto aos atos cometidos, sempre atrelado aos objetivos da medida socioeducativa, seguindo o programa da Unidade, bem como atentos as metas previstas no Plano Individual de Atendimento.

Conforme orienta a Nota técnica 005/2022 do Iases que “(...)a responsabilização implica em um ato intencional, ativo e protagônico do sujeito, uma vez que perpassa a elaboração consciente das consequências de seus atos, assumindo um caráter simbólico e subjetivo”.

A nota pontua ainda que:

“compete às Equipes Técnicas fomentarem espaços de escuta e reflexão junto aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas com vistas à promoção da autonomia moral, desenvolvendo nestes sujeitos a capacidade de AUTO

RESPONSABILIZAÇÃO, pois dessa forma ele será capaz de transpor todos os aprendizados e ganhos obtidos para as áreas e contextos de sua vida, alicerçando a construção de um projeto de vida intrinsecamente desejado”. (IASSES 2022)

É importante, nos casos quando o(a) socioeducando(a) for responsabilizado(a), realizar reuniões semanais de avaliação do caso com a equipe multiprofissional, garantir os atendimentos técnicos e atividades obrigatórias.

Conforme o Programa Institucional de Internação,

Os casos de faltas disciplinares de natureza grave ou condutas reiteradas que não condizem com os norteadores estabelecidos daquela fase devem ser garantidos que os encaminhamentos sejam realizados por meio de um Plano de Intervenção Socioeducativa especializado e individualizado, estabelecendo objetivos socioeducativos concretos e possíveis de serem alcançados, mediante avaliação da Equipe Multiprofissional de referência em conjunto com a Equipe Gestora da Unidade, adolescente/jovem e familiares/responsáveis, de acordo com as métricas e protocolos descritos no Regulamento Disciplinar Institucional.

Desta forma, orienta-se que a equipe multiprofissional proceda a construção do Plano de Intervenção Socioeducativa com enfoque restaurativo. Segundo Jesus (2005) o enfoque restaurativo baseia-se na busca de evitar práticas puramente punitivas (ou retributivas) as quais tendem "a estigmatizar as pessoas rotulando-as indelevelmente de forma negativa", ou meramente permissivas [...].

Orienta-se que a equipe multiprofissional, na elaboração do Plano de Intervenção Socioeducativa e na condução de seus atendimentos se atente aos postulados da Janela da Disciplina Social<sup>3</sup>, bem como considere a realização das práticas restaurativas descritas no Caderno Socioeducativo com Enfoque nas Práticas Restaurativas, Elaborado pelo Instituto *Terre des Hommes Lausanne* no Brasil em parceria firmada junto ao IASSES, no Regulamento Disciplinar Institucional do Iases e na Nota Técnica nº 02/2022 – DSE/GMSE.

---

<sup>3</sup> Conceitos da Janela de Disciplina social foram transpostos para orientar a equipe de referência na atuação durante a execução da medida socioeducativa e encontra-se disponível na nota técnica 005/2022 IASSES.

Disponível em:

<https://iases.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%20005.2022%20-%20GMSE-%20DSE-%20A%20Intencionalidade%20da%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica%20no%20Atendimento%20Socioeducativo.pdf>

Por fim, importa ressaltar que o Plano de Intervenção não pode suspender direitos, mas pode reorganizar estímulos conforme a necessidade específica que o caso requer e deve estar em conformidade com as orientações institucionais e do Programa Institucional de Internação, devendo abarcar aspectos técnicos e de segurança, visando a responsabilização do(a) socioeducando bem como a ressignificação da falta cometida.

### **3.2.2 Atuação da Equipe de Segurança**

#### **3.2.2.1 Protocolos de segurança**

Deve-se manter um olhar diferenciado e mais atento aos(as) adolescentes/jovens que, por medida Cautelar ou Convivência Protetora, seja necessário o seu afastamento dos demais.

Todos(as) os(as) socioeducandos(as) que forem direcionados tanto à medida Cautelar quanto a Convivência protetora deverão passar pelos procedimentos de segurança de rotina. Ao chegar na moradia/alojamento deverão passar por Revista Minuciosa, evitando assim a entrada de objetos proibidos ou não permitidos que possam afetar os protocolos de segurança estabelecidos pelo Instituto

Todos(as) os(as) socioeducandos(as) que estiverem inseridos tanto em medida Cautelar quanto em Convivência Protetora deverão ser tratados com respeito e dignidade, porém deve-se evitar ao máximo contatos desnecessários que possam gerar desconforto a segurança do local que os acolherá, na maioria das vezes adolescente/jovens com o estado emocional alterado, seja por parte de servidores, socioeducandos ou visitantes.

Os espaços tanto da medida Cautelar quanto da Convivência Protetora deverão ser revistados diariamente (revista estrutural) e sempre que houver suspeita de que algo irregular esteja em posse dos(as) socioeducando(as). Também deverão ser revistados(as) ao sair e ao retornar ao alojamento/quarto, podendo permanecer nos alojamentos apenas um (01) livro.

As revistas corporais devem ser realizadas aos(as) socioeducandos(as) sempre ao sair e ao retornar para o alojamento, sendo a Revista Minuciosa ao sair do alojamento e após o contato com Familiares Visitantes e a Revista Manual Corporal de Rotina após o convívio, conforme o Manual de Rotinas e Protocolos de Segurança

As portinholas dos alojamentos poderão ser mantidas abertas tanto para os(as) adolescentes de Convivência Protetora, quanto para aqueles em Medida Cautelar, devendo ser fechadas sempre que os(as) socioeducandos(as) se comportarem inadequadamente e após as 22 horas da noite.

Socioeducandos(as) das Fases Intermediária ou Conclusiva que por ventura seja necessário a inclusão no espaço tanto da medida Cautelar quanto da Convivência Protetora, poderão permanecer com seus uniformes/roupas e pertences, almoçar no espaço de convívio da moradia, assistir TV no espaço de convívio e realizar atividades em conjunto.

Em caso de socioeducandos(as) que por ventura ofereçam risco a sua vida, seus pertences e todo o material que possa lhe oferecer risco poderá ser recolhido sendo retornado para sua posse apenas nos momentos em que lhe seja essencial ao uso.

Os deslocamentos dos(as) socioeducandos(as) inseridos(as) em Medida Cautelar deverão ocorrer de forma organizada, em fila, em silêncio e sempre que o(a) adolescente/jovem for inserido em medida cautelar por oferecer risco de fuga, cometido ou tentado agredir outro(a) socioeducando(a) ou servidores, bem como comportamentos violentos ou agressivos, para resguardar a sua integridade física e de terceiros, deverá ser utilizado o mecanismo de algemas nas suas movimentações, seguindo os protocolos nacionais e institucionais vigentes.

A todos(as) os(as) socioeducandos(as) que por ventura sejam inseridos tanto na medida Cautelar quanto na Convivência Protetora será garantida a Visita Familiar assim como as demais atividades obrigatórias que poderão sofrer alterações nos procedimentos de acordo com as necessidades de segurança de cada caso e atendimentos técnicos, que deverão ser acompanhados de modo que se mantenha o sigilo do atendimento e a segurança da comunidade socioeducativa.

Ressalta-se que as demais medidas e orientações de segurança, que devem ser cumpridas e observadas pelos servidores, encontram-se estabelecidas em instruções do Instituto.

### **3.2.2.2 Restrição de acesso a Materiais**

Durante as atividades que envolvam a entrada e o uso de materiais pedagógicos, limpeza ou outros, deverão ser mantidos rigorosos padrões e protocolos de segurança a fim que não haja qualquer desvio ou extravio dos materiais. A permanência destes materiais com os usuários deverá ser apenas enquanto necessário.

Todos os materiais deverão ser conferidos, contados e fiscalizados de maneira que retorne ao servidor que os fornecer nas mesmas condições de quando foram entregues, ou em caso de danos, que todas as partes sejam recolhidas, sendo expressamente proibida a permanência de qualquer destes materiais no alojamento.

Quando se tratar de socioeducando(a) que esteja em Convivência Protetora, estes poderão permanecer com materiais de acordo com a fase, devendo estes materiais serem conferidos duas vezes ao dia, salvo aqueles que estejam inseridos em Convivência Protetora em razão de ter tentado ou ameaçado à própria vida, quando a equipe multidisciplinar e de segurança avaliará quais materiais poderão permanecer no alojamento e/ou serem fornecidos em períodos específicos.

#### **4. Pressupostos Gerais para Atuação da Equipe Multiprofissional**

A atuação da equipe multiprofissional precisa estar em consonância com as orientações institucionais, legislação vigente, ética do serviço público, além de alinhamento e diálogo, caminhando em direções conjuntas, a fim de alcançar os objetivos propostos, conforme orientações dos Programas de Atendimento das Unidades.

Assim, a Equipe multidisciplinar e de segurança, planejarão e elaborarão em conjunto as ações do Plano de Intervenção Socioeducativo Especializado, visando atender as necessidades apontadas pelo caso em tela e assim, ser executado pelo(a) adolescente/jovem com apoio e direcionamento da equipe multiprofissional.

Podem haver diferentes níveis e formas de intervenção. Em casos mais gravosos de faltas disciplinares, o Plano de Intervenção Socioeducativo Especializado deve ser estruturado por meio de reunião da equipe multiprofissional.

Nos casos da convivência protetora, o diálogo entre a equipe multiprofissional deve ser estreitado, visando a garantia das atividades previstas na jornada socioeducativa do/a

socioeducando/a e do Plano de Intervenção Socioeducativo para o retorno gradativo ao convívio.

## 5. Comunicações Oficiais

Com base no § 2º do art. 16 da Lei 12594/2012 cabe ao gestor da unidade encaminhar relatório informando sobre a Convivência Protetora às autoridades por direito, contendo nome do adolescente, o motivo, data de inclusão na medida e eventuais prorrogações com as justificativas.

A Instrução de Serviço N. 0329 de 10 de julho de 2024, que estabeleceu o Regulamento Disciplinar Institucional do IASES, reiterou, em seu §3º do artigo 25, que o Juiz competente, a Defensoria Pública e/ou Advogado(a) e o Ministério Público deverão ser comunicados no primeiro dia útil após o fato, no caso de Medida Cautelar. Art. 25, §3º

Orienta-se que, tanto para a Convivência Protetora quanto para a Medida Cautelar, que o Juiz competente, a Defensoria Pública e/ou Advogado(a) e o Ministério Público sejam informados, via Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas.

E ainda, no caso de Convivência Protetora, deve-se se comunicar à GESPP, NINT e GMSE.

Cabe, por fim, reiterar que a Instrução de Serviço N. 0329 de 10 de julho de 2024 define que a Medida Cautelar de 05 (cinco) dias, apenas poderá ser prorrogada mediante justificativa encaminhada à Diretoria Socioeducativa (Art. 27 do RDI).

## 6. Considerações finais

Destacamos que compete a equipe multiprofissional pautar suas ações orientados sempre pela tríade, **teoria, prática e a observância às exigências legais**. Desta forma, o acompanhamento individualizado frente a situações que envolvem conflitos e/ou ameaças deve estar alinhado com os parâmetros legais e institucionais, em consonância com os programas de atendimento socioeducativo, reafirmando a importância de intervenções socioeducativas dirigidas para o retorno gradativo ao convívio, uma vez que o isolamento e a incomunicabilidade jamais devem ocorrer.

Por fim, toda a equipe deve se atentar às orientações institucionais priorizando ações com enfoque restaurativo, bem como a realização de práticas restaurativas (no que couber), que visem a reparação do dano causado e a reflexão, em detrimento de ações meramente punitivas.

## 7 Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) Acesso em 02/02/2024.

BRASIL. **Lei n 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Acesso em 02/02/2024.

BRASIL. **Resolução Nº 113, de 19 de Abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/7925-medida-cautelar#:~:text=%C3%89%20um%20ato%20de%20precau%C3%A7%C3%A3o,aceit%C3%A1veis%20\(fumus%20boni%20iuris\)](https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/7925-medida-cautelar#:~:text=%C3%89%20um%20ato%20de%20precau%C3%A7%C3%A3o,aceit%C3%A1veis%20(fumus%20boni%20iuris).). Acesso em 25/14/2024

IASES (Vitória). **Instrução de Serviço N. 0329 de 10 de julho de 2024.** Regulamento Disciplinar Institucional. Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo: Poder Executivo, Vitória, ano 2024, p. 585, 11 jul. 2024.

IASES (Vitória). **Nota Técnica 005/2022, A Intencionalidade Técnica no Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade.** Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Nota%20T%C3%A9cnica%2005.pdf>

IASES. (Vitória). **Instrução de Serviço N. 0244 De 26 De Junho De 2023. Publica o quantitativo e a tipologia de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e demais orientações técnicas para execução da Central de Vagas.** Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/UECI/IS%20N%C2%BA%20244%20-%2026%20de%20Junho%20de%202023%20Normatiza%20o%20quantitativo%20e%20a%20tipologia%20de%20vagas%20no%20Sistema%20Estadual%20de%20Atendimento%20Socioeducativo%20e%20estabelecimento%20o%20funcionamento%20da%20Central%20de%20Vagas.pdf>

JESUS, Damásio de. **Justiça Restaurativa no Brasil.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 2, nº 151. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/882/justica-restaurativa-brasil>.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Isolamento cautelar na Lei 12.594/2012 (SINASE).** Disponível em: [https://servicos-portal.mpro.mp.br/web/caop-infancia-e-juventude/machadinho-do-oeste;jsessionid=4ED1C08652A80C1AD1A0274806452C17.node01?p\\_p\\_id=110\\_INSTANCE\\_sODTnvqboup5&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column2&p\\_p\\_col\\_count=2&\\_110\\_INSTANCE\\_sODTnvqboup5\\_struts\\_action=%2Fdocument\\_library\\_display%2Fview\\_file\\_entry&\\_110\\_INSTANCE\\_sODTnvqboup5\\_fileEntryId=4629606](https://servicos-portal.mpro.mp.br/web/caop-infancia-e-juventude/machadinho-do-oeste;jsessionid=4ED1C08652A80C1AD1A0274806452C17.node01?p_p_id=110_INSTANCE_sODTnvqboup5&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column2&p_p_col_count=2&_110_INSTANCE_sODTnvqboup5_struts_action=%2Fdocument_library_display%2Fview_file_entry&_110_INSTANCE_sODTnvqboup5_fileEntryId=4629606). Acesso em 25/04/2024

### **Responsáveis pela Elaboração:**

Aline Vieira Guimarães  
Carla dos Santos Gomes  
Diego Santos Gabler  
Grasiela Fernandes Macal Fasolo  
Idelberth Luigi Pereira de Lima  
Márcia Kill Ramos  
Priscilla Cristiane de Souza Pessoa  
Sílvia Neitzel Ferreira  
Suellen Ventura dos Santos Castro  
Vanusa Ferreira Gomes  
Vera Lucia Ohnesorge

### **Revisão:**

Nathalya Galvão Valejo – Gerente de Medidas Socioeducativas

### **Aprovação:**

Frantieska Azevedo Monteiro – Diretora Setorial - DSE

Vitória, 13 de maio de 2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATHALYA GALVAO VALEJO**

GERENTE  
GMSE - IASES - GOVES  
assinado em 14/05/2025 08:46:08 -03:00

**ALINE VIEIRA GUIMARÃES**

AGENTE SOCIO EDUCATIVO  
NINT - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 13:13:33 -03:00

**DIEGO SANTOS GABLER**

TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO  
GMSE - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 13:12:58 -03:00

**IDELBERTH LUIGI PEREIRA DE LIMA**

GERENTE  
GESPP - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 15:02:09 -03:00

**PRISCILLA CRISTIANE DE SOUZA PESSOA**

SUBGERENTE SOCIOEDUCATIVO  
UNIP II - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 13:05:10 -03:00

**VANUSA FERREIRA GOMES**

SUBGERENTE SOCIOEDUCATIVO  
UFI - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 15:42:45 -03:00

**OSEIAS GERKE**

DIRETOR-SETORIAL  
DAE - IASES - GOVES  
assinado em 15/05/2025 10:15:26 -03:00

**FRANTIESKA AZEVEDO MONTEIRO**

DIRETOR-SETORIAL  
DSE - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 16:49:48 -03:00

**CARLA DOS SANTOS GOMES**

TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO  
NUAE - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 13:33:02 -03:00

**GRASIELA FERNANDES MACAL FASOLO**

CHEFE DE NUCLEO  
NINT - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 13:17:15 -03:00

**MARCIA KILL RAMOS**

SUBGERENTE SOCIOEDUCATIVO  
UNIP I - IASES - GOVES  
assinado em 13/05/2025 13:14:20 -03:00

**SUELLEN VENTURA DOS SANTOS CASTRO**

AGENTE SOCIO EDUCATIVO  
GESPP - IASES - GOVES  
assinado em 14/05/2025 09:21:13 -03:00

**VERA LUCIA OHNESORGE**

PEDAGOGO SOCIOEDUCATIVO - DT  
NUAE - IASES - GOVES  
assinado em 14/05/2025 11:04:03 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/05/2025 10:15:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ESDRAS ROBERTA DE JESUS MORATI VIEIRA (TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO - GMSE - IASES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DQPG11>